



Assembleia Legislativa do Pará

Gabinete do Deputado Estadual Bordalo - PT

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 12/05/2020

[Assinatura]
Assessor da Mesa

BORDALO
DEPUTADO ESTADUAL
#Sejamos mais humanos

PROJETO DE LEI Nº 133/2020

Institui no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de criação de um plano de emergência para a entrega regular de remédios aos doentes crônicos durante a pandemia (COVID-19).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o estabelecimento de um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios para as pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do SUS em todos os municípios do Estado do Pará, adotando como medidas:

I - transferir as farmácias de postos de saúde, com o objetivo de fornecer medicamentos para os cidadãos portadores de doenças crônicas, para outros equipamentos públicos;

II - realizar entrega em domicílio dos remédios, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

III - autorizar que parentes de primeiro e segundo grau possam buscar os remédios para os respectivos cidadãos, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

IV - abolir a distribuição mensal e passar a entregar o quantitativo de remédio referente a três meses de acordo com a prescrição de cada usuário.

Art. 2º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade em especial ao grupo de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, imunodeprimidos, autoimunes, fumantes e doenças crônicas.

Art. 3º O agendamento para a distribuição dos medicamentos nas unidades públicas será feita por meios virtuais como telefone, whatsapp, e-mail ou agendamento presencial com intervalo de tempo para evitar aglomerações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, Belém-PA, 12 de maio de 2020.

[Assinatura]
DEPUTADO ESTADUAL - PT

Deputado Bordalo
Presidente da Comissão de Direitos Humanos
e Defesa do Consumidor



JUSTIFICATIVA

De acordo com um levantamento do governo chinês compilados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), as pessoas com doenças crônicas têm uma probabilidade muito maior de **apresentar sintomas graves** da Covid-19, que podem evoluir para internação ou óbito. Enquanto a taxa de mortalidade do vírus entre pessoas saudáveis fica em torno de 1%, esse índice sobe para perto de **13% nos doentes crônicos**.

Assim, fica evidente que a Covid-19 é mais ameaçadora para as pessoas com doenças crônicas como **hipertensão, cardiopatias, doenças renais e respiratórias**. A hipertensão arterial é uma das comorbidades mais associadas às complicações fatais da Covid-19. Segundo os estudos, 48% dos pacientes que vieram a óbito apresentavam um quadro de pressão alta. Esse índice foi o dobro do percentual verificado nos recuperados, entre os quais apenas 24% eram hipertensos.

Outra doença considerada de alto risco para pacientes de Covid-19 é o **diabetes**, pelo menos 21% dos pacientes mortos eram diabéticos. Entre os recuperados esse índice caiu para 14%. Por sua vez, as **doenças cardiovasculares** foram detectadas em 14% dos mortos pelo novo coronavírus.

Estudos realizados por pesquisadores das Universidade de São Paulo (USP) publicado recentemente, esclarecem que as alterações causadas por doenças como hipertensão, diabetes ou asma no metabolismo provocam um **aumento na expressão do gene ACE-2** nas células do paciente. Este gene é o responsável por codificar a proteína à qual novo coronavírus se conecta dentro da célula. Ao aumentar a expressão do ACE-2, as doenças crônicas acabam **favorecendo a infecção das células pulmonares** pelo coronavírus e aumentando o risco de agravamento dos sintomas da Covid-19.

Diante da alta vulnerabilidade das pessoas portadoras de doenças crônicas para a COVID-19, é que se justifica a presente proposição. É urgente garantir a criação de um plano de emergência específico, para a entrega regular de remédios aos doentes crônicos durante a pandemia (COVID-19) como medida de manutenção da saúde dessas pessoas bem como a diminuição da exposição aos riscos de contaminação. Assim sendo, conto com a aprovação desta Lei pelos meus pares.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, Belém-PA, 12 de maio de 2020.

DEPUTADO ESTADUAL - PT

Autor: Deputado Bordalo
Presidente da Comissão de Direitos Humanos
e Defesa do Consumidor